

REDE UNICLIMA GLOBAL – PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU**EDITAL INTERNO DE SELEÇÃO CAPACITAÇÃO 01/2026****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA/UFRB****2026****1. DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar candidato(s) para as modalidades de bolsas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola no âmbito da Rede UniClima Global – Programa CAPES-Global.edu, conforme o resultado homologado da distribuição de bolsas da Rede, observadas as disposições do Edital CAPES nº 13/2025, as orientações da Rede UniClima Global, as normas vigentes da CAPES e as normativas institucionais aplicáveis.

1.2. As bolsas objeto deste Edital destinam-se a apoiar ações de internacionalização vinculadas às atividades, metas e objetivos do Sistemas Agrícolas, Recursos Hídricos e Manejo Sustentável do Solo, contribuindo para o fortalecimento da formação de recursos humanos, da cooperação acadêmica e científica e da internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UFRB e da Rede UniClima Global.

2. DAS MODALIDADES, DO QUANTITATIVO DE BOLSAS, DA DURAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DOS PERÍODOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A modalidade de bolsas conforme anexo VI da tabela de valores vigente da CAPES. O edital prevê cotas de bolsas na modalidade Capacitação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola conforme o quantitativo do quadro abaixo:

Bolsas para o Exterior

Modalidade	Vigência (Meses)	Total Geral (USD)*	Total Geral (BRL)	Quantitativo PPGEA	Período (Semestre)
Capacitação	0,5	3.440,00	22.669,60	2	1º
Capacitação	1	4.230,00	27.875,70	2	1º
Capacitação	2	5.900,00	38.881,00	1	2º

*Conforme anexo VI da CAPES, será considerado para fins de cotação das bolsas no exterior R\$ 6,59 por cada dólar.

3. DO PÚBLICO ELEGÍVEL E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Este edital destina-se aos docentes permanentes do Pós-Graduação em Engenharia Agrícola. Os requisitos dos candidatos deverão seguir os dispostos no anexo VIII – Capacitação de Curta Duração no Exterior da Rede UniClima Global.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período e forma de inscrição

As inscrições serão do dia 17 a 24 de setembro de 2026 para candidatos as cotas do primeiro semestre e 4 a 18 de fevereiro de 2027 para candidatos ao segundo semestre, via formulário Inscrição para CAPES – GLOBAL, Modalidade Capacitação na página: <https://forms.gle/rDgAyA82T4Pfe8pdA>

4.2. Documentação exigida

A documentação necessária à comprovação da elegibilidade e à avaliação da candidatura, conforme a respectiva modalidade, está disponível no ANEXO 1 deste edital. O Candidato deverá atender ainda;

- demais documentos exigidos pela CAPES para a modalidade;
- cadastro ORCID, quando aplicável;
- declaração ou declarações de reconhecimento de fluência linguística, quando exigidas para a modalidade, conforme os Anexos II, III e IV;
- documentação complementar definida pelo PPG, quando aplicável;

- documentação relativa à aprovação, submissão ou dispensa de apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável à natureza das atividades propostas.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As homologações serão divulgadas na página do PPGEA/UFRB <https://ufrb.edu.br/pgea/> no dia 25 de setembro 2026 para candidatos as cotas do primeiro semestre e 19 de fevereiro de 2027 para candidatos ao segundo semestre.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão de seleção será formada pelos docentes:

José Carlos Araújo

Lucas Melo Vellame

Alisson Jadavi Pereira da Silva

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será por critérios de maior tempo de vinculação ao Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, será mantido uma lista de candidatos suplentes para cada vaga aprovada.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

Os resultados preliminares serão divulgados na página do PPGEA/UFRB <https://ufrb.edu.br/pgea/> no dia 26 de setembro de 2026 para candidatos as cotas do primeiro semestre e 20 de fevereiro de 2027 para candidatos ao segundo semestre.

9. DOS RECURSOS

O Prazo de recurso será do dia 28 a 29 de setembro de 2026 para as cotas do primeiro semestre e 22 a 23 de fevereiro de 2027 para o segundo semestre. Os recursos deverão ser formalmente enviados ao e-mail do colegiado de Engenharia Agrícola (PPGEA/UFRB). O resultado da análise dos recursos será divulgado no dia 29 de setembro de 2026 referente

primeiro semestre e 23 de fevereiro de 2027 para o segundo semestre, na página do PPGEA/UFRB

10. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados finais serão divulgados na página do PPGEA/UFRB <https://ufrb.edu.br/pgea/> no dia 30 de setembro de 2026 para candidatos as cotas do primeiro semestre e 24 de fevereiro de 2027 para candidatos ao segundo semestre.

11. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE, QUANDO HOUVER

As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas aos suplentes observando a ordem de classificação e a existência de prazo hábil para implementação da bolsa perante a CAPES.

12. DO CRONOGRAMA

O quadro a seguir apresenta as etapas deste edital:

Itens	Datas	Datas
publicação do edital;	Dia 16 de set de 2026	Dia 16 de set de 2026
período de inscrições;	De 17 a 24 de set de 2026	De 4 a 18 de fev de 2027
homologação das inscrições;	Dia 25 de sete de 2026	Dia 19 de fev de 2027
etapas de seleção;	Dia 26 de sete de 2026	Dia 20 de fev de 2027
resultado preliminar;	Dia 26 de sete de 2026	Dia 20 de fev de 2027
período de recursos;	De 28 a 29 de set de 2026	De 22 a 23 de fev de 2027
resultado dos recursos;	Dia 29 de set de 2026	Dia 23 de fev de 2027
resultado final e homologação;	Dia 30 de set de 2026	Dia 24 de fev de 2027

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

13.1. A aprovação no processo seletivo interno do Programa de Pós-Graduação não implica na implementação automática da bolsa. A implementação estará condicionada à manutenção e disponibilidade da cota destinada ao PPG, ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos pela Rede UniClima Global e pela CAPES, à indicação do candidato no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA/CAPES) e à conclusão dos procedimentos de concessão exigidos pela CAPES.

13.2. O (A) candidato (a) selecionado (a) deverá apresentar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária à implementação da bolsa, conforme as exigências aplicáveis à respectiva modalidade, o Documento de Orientações para Implementação de Bolsas da CAPES (Anexo I) e os demais normativos e orientações vigentes da CAPES.

13.3. A concessão e a implementação da bolsa estarão condicionadas ao cumprimento, pela pessoa selecionada, de todos os procedimentos e requisitos estabelecidos pela CAPES, inclusive a assinatura do respectivo Termo de Outorga, quando aplicável.

13.4. A constatação de inelegibilidade, inconsistência documental, desistência ou impossibilidade de implementação da bolsa pelo candidato selecionado permitirá a convocação do (a) candidato (a) aprovado (a) subsequente, observada a ordem de classificação e desde que haja prazo hábil para implementação da bolsa perante a CAPES.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO SELECIONADO E DO BOLSISTA

O candidato selecionado deverá obedecer o cumprimento do plano de atividades aprovado, a apresentação da documentação necessária à implementação, a observância dos prazos e procedimentos da CAPES e da Rede UniClima Global, o cumprimento das obrigações de acompanhamento e prestação de contas e a participação nas ações de disseminação dos resultados, observados os documentos orientadores da respectiva modalidade (Anexos V a XII), a Minuta Orientadora, os normativos vigentes da CAPES e as normas da respectiva Instituição de Ensino Superior.

15. DA ACUMULAÇÃO DE BOLSAS, BENEFÍCIOS, ATIVIDADES REMUNERADAS E OUTROS RENDIMENTOS

15.1. Quanto à acumulação de bolsas, benefícios, atividades remuneradas ou outros rendimentos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A acumulação de bolsas, benefícios, atividades remuneradas ou outros rendimentos pelo candidato selecionado deverá observar as normas vigentes da CAPES aplicáveis à respectiva modalidade de bolsa, bem como as regras da Instituição de Ensino Superior de vínculo e, quando houver, da agência ou instituição responsável pelo benefício preexistente.

b) O candidato deverá informar, no processo seletivo e durante a vigência da bolsa, a existência de outras bolsas, benefícios ou atividades remuneradas que possam configurar

situação de acumulação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

c) Quando a acumulação não for permitida pela regulamentação aplicável à modalidade, caberá ao candidato selecionado providenciar, previamente à implementação da bolsa, a suspensão ou o cancelamento do benefício incompatível, quando exigido pela CAPES.

d) A aprovação no processo seletivo interno não afasta a verificação, pela CAPES, das condições de acumulação e das demais exigências necessárias à implementação e à manutenção da bolsa.

15.2. Quando a realização das atividades vinculadas à bolsa exigir afastamento, licença ou autorização institucional, caberá ao candidato selecionado providenciar, junto à sua Instituição de Ensino Superior, os procedimentos necessários, observadas a legislação aplicável à sua categoria funcional e as normas e procedimentos internos da respectiva instituição. A seleção e a indicação para a bolsa pela Rede UniClima Global não implicam concessão automática de afastamento, licença ou autorização institucional.

16. DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES INSTITUCIONAIS, QUANDO APLICÁVEL

Quando a realização das atividades vinculadas à bolsa, caberá ao candidato selecionado providenciar, junto à UFRBB, os procedimentos necessários, observadas a legislação aplicável à sua categoria funcional e as normas e procedimentos internos da UFRB para afastamento, licença ou autorização de afastamento temporário. A seleção e a indicação para a bolsa pela Rede UniClima Global não implicam concessão automática de afastamento, licença ou autorização institucional.

17. DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. O bolsista deverá cumprir integralmente as obrigações de acompanhamento e prestação de contas estabelecidas pela CAPES para a respectiva modalidade, inclusive aquelas previstas no Termo de Outorga e nas orientações encaminhadas pela equipe técnica da CAPES por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA/CAPES e/ou do sistema Linha Direta-CAPES.

17.2. A prestação de contas deverá ser realizada durante e após a vigência da bolsa, conforme as exigências da CAPES e da Rede UniClima Global, mediante apresentação dos documentos comprobatórios aplicáveis à respectiva modalidade.

17.3. Para as bolsas que envolvam mobilidade internacional, deverão ser mantidos e documentos: apresentados, quando exigidos pela CAPES ou pela Rede UniClima Global, os seguintes

- a) Termo de Outorga devidamente assinado;
- b) página de identificação do passaporte e comprovação de entrada no país de destino;
- c) cópia dos bilhetes de passagem ou comprovantes equivalentes contendo as informações do deslocamento;
- d) cópia dos cartões de embarque de ida e volta;
- e) comprovante de contratação de seguro-saúde válido por todo o período da mobilidade;
- f) relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pela Rede UniClima Global (Anexo XV);
- g) demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela CAPES para a respectiva modalidade.

17.4. O bolsista deverá apresentar ao respectivo Programa de Pós-Graduação e à Coordenação Geral da Rede UniClima Global relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e dos produtos decorrentes da bolsa, conforme modelo disponibilizado pela Rede (Anexo XV), no prazo estabelecido, sem prejuízo dos relatórios e demais documentos exigidos diretamente pela CAPES.

17.5. O Programa de Pós-Graduação deverá acompanhar o cumprimento das atividades previstas e manifestar anuência sobre o relatório apresentado pelo bolsista antes de seu encaminhamento à Coordenação Geral da Rede UniClima Global.

17.6. Os bolsistas deverão participar, quando convocados, de seminários, reuniões e outras ações promovidas pela Rede UniClima Global destinadas à disseminação, ao compartilhamento e à avaliação das experiências, resultados, produtos e impactos decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Programa CAPES-Global.edu.

17.7. Nas publicações, apresentações, produtos, materiais de divulgação e demais formas de disseminação de resultados decorrentes das atividades financiadas no âmbito da Rede UniClima Global, deverá ser reconhecido o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Programa CAPES-Global.edu, em conformidade com as normas vigentes da CAPES.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos no âmbito dos processos seletivos deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normativas institucionais aplicáveis.

18.2. Os dados pessoais coletados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, implementação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das bolsas no âmbito da Rede UniClima Global e do Programa CAPES-Global.edu, podendo ser compartilhados, quando necessário, com a CAPES, com a Coordenação Geral da Rede e com as instituições participantes envolvidas na execução do Programa, observada a legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital deve seguir as disposições específicas do PPG/IES, observadas as normas da CAPES e as diretrizes da Rede UniClima Global.

Coordenação PPGEA/UFRB

Cruz das Almas, 14 de setembro de 2026